



Aprovado na 834ª Reunião do CONSAD, em 10/04/2023.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I – DO OBJETIVO | 3 |
| CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA | 3 |
| CAPÍTULO III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS | 4 |
| CAPÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO, CONSENSO E APROVAÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS | 5 |
| SEÇÃO I – Dos Princípios Gerais | 5 |
| SEÇÃO II – Dos Princípios Relativos ao Tratamento de Dados Pessoais | 6 |
| CAPÍTULO VI – DA IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES | 9 |
| SEÇÃO I – Da Implementação | 9 |
| SEÇÃO II – Das Responsabilidades | 10 |
| CAPÍTULO VII – DO CONTROLE | 14 |
| CAPÍTULO VIII – DA REVISÃO E VIGÊNCIA | 14 |

PortosRio

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada nos termos da legislação aplicável e tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais de todas as pessoas que se relacionam com a Companhia Docas do Rio de Janeiro- PortosRio (42.266.890/0001-28). Dessa forma, se garante o respeito do direito à honra e a intimidade, no tratamento das diferentes tipologias de dados pessoais, procedentes de diferentes fontes e com fins diversos, em função de sua atividade empresarial em linha ao estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), suas atualizações, complementos e legislações mundiais correlatas e que possam ser aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, seus prestadores, parceiros e processadores, aos seus Diretores e Conselheiros, Gestores, Empregado(s) e Colaborador(es), assim como a todas as partes interessadas e pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com a Companhia.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS

Art. 3º Esta Política tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação);
- II - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- IV - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 ("Lei das Ouvidorias");
- V - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) com suas atualizações e diretrizes;
- VI - Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 13.460/2017 - Lei das Ouvidorias - Cria a "Rede Nacional de Ouvidorias"); e
- VII - Código de Ética, Conduta e Integridade da PortosRio.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, CONSENSO E APROVAÇÃO

Art. 4º Esta Política foi elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, submetida a um consenso dos integrantes do Comitê e de outras Unidades interessadas no processo, aprovada pela Diretoria Executiva - DIREXE e pelo Conselho de Administração - CONSAD e será divulgada interna e externamente, assim como seus normativos complementares, definições, regras e relatórios que possam ser necessários ao cumprimento legal e regulamentar sobre o tema.

Art. 5º A Unidade que será responsável pela manutenção, atualização e gestão do Normativo é o Comitê Gestor da LGPD.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º A Companhia Docas do Rio de Janeiro- PortosRio cumprirá, criteriosamente, a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, função do tratamento de dados pessoais que se realize. A Companhia atuará para que os princípios abrangidos nesta Política sejam levados em conta:

- I - No desenho e implementação de todos os procedimentos que impliquem o tratamento de dados pessoais;
- II - Nos produtos e serviços oferecidos;
- III - Em todos os contratos e obrigações formalizados com pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais ou dentro de seu ambiente corporativo;
- IV - Na implantação dos sistemas e plataformas que permitam o acesso, por parte de empregado(s) colaborador(es) da Companhia ou por terceiros, a dados pessoais e ao recolhimento ou tratamento desses dados serão gerenciados, normatizados sobre seu uso, processamento e compartilhamento, podendo ter normas ou diretrizes específicas, bem como análises técnicas que possam se fazer necessárias.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Princípios de legitimidade, licitude e lealdade no tratamento de dados pessoais:

§ 1º O tratamento de dados pessoais será legal, legítimo e lícito conforme a legislação aplicável. Neste sentido, os dados pessoais deverão ser recolhidos para um ou vários fins específicos e legítimos conforme a legislação aplicável, bem como seu processamento, compartilhamento, guarda, restrição e proteção.

§ 2º Nos casos em que for obrigatório, conforme legislação aplicável, deverá obter o consentimento dos interessados antes de solicitar seus dados, de forma a demonstrar um legítimo interesse com base na legalidade prevista contratualmente, em consonância com a legislação vigente e suas atualizações, regras, práticas e controles.

§ 3º Caso o consentimento, sendo indispensável, não seja concedido, o tratamento de dados pessoais não será realizado.

§ 4º O tratamento de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 6º Do mesmo modo, quando o exigir a lei, os fins do tratamento de dados pessoais serão explícitos e determinados no momento de seu recolhimento, tendo o aceite inequívoco do usuário obtido da melhor forma possível e de forma clara, transparente e direta.

§ 7º Em particular, a Companhia não solicitará nem tratará dados pessoais relativos à origem étnica ou racial, à ideologia política, às crenças, às convicções religiosas ou filosóficas, à vida ou orientação sexual, à filiação sindical, à saúde, nem dados genéticos ou biométricos dirigidos a identificar, de maneira unívoca, uma pessoa, salvo que o recolhimento dos referidos dados seja necessário, legítimo, requerido ou permitido pela legislação aplicável, em cujo casos serão solicitados e tratados de acordo com o estabelecido por ela.

Art. 8º Princípio de minimização.

Somente serão objeto de tratamento aqueles dados pessoais que resultem estritamente necessários para a finalidade para os quais se recolham ou tratem e adequados a tal finalidade.

Art. 9º Princípio de exatidão.

Os dados pessoais deverão ser exatos e estar atualizados. Em caso contrário, deverão ser suprimidos ou retificados.

Art. 10 Princípio de limitação do prazo de conservação.

Os dados pessoais não serão conservados além do prazo necessário para atingir o fim para o qual se destinam, salvo nas hipóteses previstas legalmente.

Art. 11 Princípios de integridade e confidencialidade.

No tratamento dos dados pessoais, será necessário garantir, mediante medidas técnicas ou organizacionais, segurança adequada que os proteja do tratamento não autorizado ou ilícito e que evite sua perda, sua destruição e que sofram danos acidentais.

Os dados pessoais solicitados e tratados pela companhia deverão ser conservados com a máxima confidencialidade e sigilo, não podendo ser utilizados para outros fins distintos dos quais justificaram e permitiram seu recolhimento e sem que possam ser comunicados ou cedidos a terceiros, fora dos casos permitidos pela legislação aplicável.

Art. 12 Princípio de responsabilidade proativa (prestação de contas).

A companhia será responsável por cumprir com os princípios estipulados nesta Política e os exigidos na legislação aplicável e deverá ser capaz de demonstrá-lo, quando assim o exigir a legislação aplicável.

§ 1º A companhia deverá fazer uma avaliação dos riscos dos tratamentos que realize, com o fim de determinar as medidas a serem aplicadas para garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme exigências legais. Nos casos nos quais a lei assim o exigir serão avaliados, de forma prévia, os riscos que novos produtos, serviços ou sistemas de informação possam comportar para a proteção de dados pessoais e

serão adotadas as medidas necessárias para eliminá-los ou mitigá-los. A companhia deverá manter registro das atividades que descrevam os tratamentos de dados pessoais, que realizem no decorrer de suas atividades.

§ 2º Caso se produza um incidente que ocasione a destruição, perda ou alteração accidental ou ilícita de dados pessoais, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados, deverão ser observados os protocolos internos estabelecidos e a legislação aplicável. Esses incidentes deverão ser documentados e serão adotadas medidas para resolver e minimizar os possíveis efeitos negativos para os interessados, a fim de garantir o cumprimento das normas de proteção de dados da Companhia.

Art. 13 Princípios de transparência e informação

O tratamento de dados pessoais será transparente em relação ao interessado, facilitando a informação sobre o tratamento de seus dados, de forma compreensível e acessível, quando assim o exigir a legislação aplicável.

Parágrafo único - A fim de garantir um tratamento leal e transparente, a companhia deverá informar aos afetados ou interessados, cujos dados se pretende solicitar, as circunstâncias relativas ao tratamento, conforme legislação aplicável.

Art. 14 Aquisição ou obtenção de dados pessoais

Fica proibida a aquisição ou obtenção de dados pessoais de fontes ilegítimas, de fontes que não garantam suficientemente sua legítima procedência ou de fontes cujos dados tenham sido solicitados ou cedidos transgredindo a lei.

Art. 15 Contratação de prestador de serviços

Previamente à contratação de qualquer prestador de serviços que acesse dados pessoais que sejam de responsabilidade da Companhia, assim como durante a vigência da relação contratual, a Companhia deverá adotar as medidas necessárias para garantir e, quando for legalmente exigível, demonstrar que o tratamento de dados se realize conforme a legislação aplicável. Além disto, se farão necessários, minimamente, termos de ética, confidencialidade e sigilo em seus contratos, com cláusulas de proteção de dados sempre que pertinente ou necessário.

Art. 16 Transferências internacionais de dados.

Todo tratamento de dados pessoais sujeito à normativa da União Europeia que implique uma transferência de dados fora do Espaço Econômico Europeu, deverá realizar-se com estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei aplicável e na jurisdição de origem, em consonância e alinhamento à legislação nacional correlata.

Art. 17 Direitos dos interessados

A companhia deverá permitir que os interessados possam exercer os direitos de acesso, retificação, supressão, limitação do tratamento, portabilidade e oposição estabelecendo, para este fim, os procedimentos internos que resultem necessários para satisfazer os requisitos legais aplicáveis em cada caso.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 18 A implementação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, na Companhia Docas do Rio de Janeiro- PORTOSRIO, dar-se-á através da criação e atuação de um Comitê com as seguintes atribuições:

§ 1º Realizar estudos e propor medidas voltadas ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro- PORTOSRIO;

§ 2º Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da PORTOSRIO com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação.

§ 4º Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizara implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo comas diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas.

§ 6º Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, sempre que necessário e/ou demandado, em cumprimento legal e regulamentar.

§ 7º No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Companhia Docas do Rio de Janeiro, e atuar de forma coordenada com a alta Gestão da Companhia e potenciais comitês de atuação que possam ser estabelecidos.

§ 8º O CGPD coordenará a criação de planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais observado o disposto no Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos da PortosRio.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 A Companhia Docas do Rio de Janeiro- PORTOSRIO, empresa pública sob a forma de Sociedade Anônima, como "Agente de Tratamento", exerce a função de CONTROLADOR sobre os dados de sua responsabilidade, bem como papel de OPERADOR/PROCESSADOR, conforme define a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 20 A assinatura de documentos relativos ao CONTROLADOR cabe à Diretoria da Presidência ou aos substitutos legais, em situações previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Companhia.

Art. 21 Quando as circunstâncias indicarem a necessidade de contratação de OPERADOR, este estará sujeito a realizar o tratamento dos dados pessoais a ele confiados, segundo as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, verificando a observância das próprias instruções e normas sobre a matéria, com a obrigação de manter, da mesma forma que o CONTROLADOR, registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 22 A Diretoria da Presidência nomeará o ENCARREGADO ou DPO (Data Protection Officer) para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atribuições e responsabilidades estabelecidas conforme o § 2º do Art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A identidade e as informações de contato do ENCARREGADO deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da Companhia.

§ 2º As atividades do ENCARREGADO consistem em:

- I - Atuar na avaliação, tratamento e iniciativas frente aos direitos dos titulares de dados, tratando inclusive reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo CONTROLADOR ou estabelecidas em normas complementares;
- V - Monitorar a operação de Processadores e suas atividades, se necessário, além de realizar análises e diagnósticos sempre que pertinente as operações.
- VI - Propor melhoria, evolução e capacitação contínua ao grupo interno de operações e ao comitê de apoio que possa existir;

VII - Fornecer apoio inequívoco ao cumprimento das diretrizes legais e regulamentares previstas na legislação vigente sobre o tema;

VIII - O encarregado deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 23 No tratamento de dados pessoais, os integrantes da PortosRio devem observar, dentre outros, os seguintes deveres:

I - Não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos pela PortosRio para pessoas não autorizadas ou competentes de acordo com as normas da Empresa;

II - Obter o consentimento, quando necessário, para o tratamento de dados;

III - Cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela PortosRio;

IV - Comunicar ao encarregado do tratamento de dados pessoais qualquer evento que possa colocar em risco os dados pessoais tratados pela PortosRio.

Art. 24 Os colaboradores que participam direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais estarão sujeitos ao ordenamento normativo da Companhia, restritos ao cumprimento e responsabilidades atinentes às suas obrigações contratuais e funcionais, devendo cumprir os normativos referentes à Proteção de Dados Pessoais, não concorrendo com as atuações e responsabilidades específicas do CONTROLADOR, do OPERADOR ou do ENCARREGADO, funções estas definidas na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo primeiro – O(s) empregado(s), colaborador(es) e terceiros que descumprirem os normativos referentes à Proteção de Dados Pessoais, infringirem questões éticas, disciplinares ou legais, ou que participarem, por ação ou omissão, de atos ilícitos envolvendo Dados Pessoais, estarão sujeitos às sanções disciplinares, cíveis ou criminais, conforme a gravidade do envolvimento.

Parágrafo segundo - A PortosRio deve promover a conscientização do(s) empregado(s) e colaborador(es) acerca das diretrizes e procedimentos de proteção de dados pessoais implementados.

Art. 25 O Comitê Gestor da LGPD, assessorado pela Superintendência Jurídica e pela Superintendência de Tecnologia da Informação, desenvolverá e manterá atualizadas, conforme o disposto nesta Política, as normas internas relativas à Gestão de Proteção de Dados.

Art. 26 A Superintendência de Tecnologia da Informação será a responsável por implementar, nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Companhia, os controles e desenvolvimentos tecnológicos que sejam adequados para garantir o cumprimento das Normas de Gestão Global de Proteção de Dados, garantindo que esses desenvolvimentos estejam atualizados em cada momento.

Art. 27 A Superintendência Jurídica, assessorada pelo Encarregado, será responsável, perante o CONTROLADOR, pelo assessoramento, análise e emissão de Parecer Jurídico sobre qualquer demanda, envolvendo a Proteção de Dados Pessoais, que afeta à Companhia.

Art. 28 A OUVIDORIA é o canal oficial para o recebimento de solicitações e denúncias internas e externas, e inclusive sigilosas, sobre o direito dos titulares de dados, devendo estar preparada e capacitada tecnologicamente para manter o anonimato e o sigilo, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI - Lei de acesso à Informação), Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei que trata das Ouvidorias), Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 13.460/2017 - Cria a "Rede Nacional de Ouvidorias"). A OUVIDORIA deverá também estar estruturada e capacitada para o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º A OUVIDORIA deverá fazer o encaminhamento da denúncia/solicitação ou outra modalidade de manifestação, obedecendo ao fluxo adotado pela PORTOSRIO e utilizando, prioritariamente, os recursos e ferramentas de confidencialidade disponibilizados pela plataforma Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ou, alternativamente, utilizando o Sistema SEI, através de

processo sigiloso ou restrito, conforme o caso, para o Encarregado que fará o tratamento devido.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 29 Compete ao Comitê Gestor da LGPD fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Política, sem prejuízo das responsabilidades que correspondam a outras Unidades Organizacionais ou Setores da empresa.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 30 Esta Política deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD ou antes, quando necessário, ou quando houver aspectos legais que possam ser atualizados ou adaptados.

Art. 31 Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Alvaro Luiz Savio
Diretor-Presidente